

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Âmbito e Fins

Artigo 1.º

É constituída, nos termos do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, uma associação empresarial, que se regerá pelos presentes estatutos e pela lei aplicável, denominada ACICO – Associação Nacional de Armazenistas, Comerciantes e Importadores de Cereais e Oleaginosas, para durar ilimitadamente, podendo a todo o tempo ser dissolvida.

Artigo 2.º

1 – A Associação tem a sua sede em Lisboa, no Campo Grande n.º 28, 9.º C, podendo estabelecer delegações ou outra forma de representação social onde for julgado conveniente.

2 – Por decisão da Assembleia Geral, poderá a sua sede ser mudada para qualquer local do território nacional.

Artigo 3.º

A Associação tem âmbito nacional e é formada pelas pessoas, singulares ou colectivas, que exerçam o comércio de importação ou exportação de cereais ou oleaginosas, produtos derivados ou afins, ou prestem serviços conexos com esta actividade, podendo a ela pertencer as pessoas que o requeiram, desde que a admissão seja aprovada pela maioria absoluta dos votos representados na Assembleia Geral.

§ único. Enquanto o número de associados não for superior a 3, a admissão de novos associados deverá ser aprovada por unanimidade.

Artigo 4.º

São associados fundadores da Associação as seguintes pessoas colectivas:

LUSOGRAIN – Comércio Internacional de Cereais, Lda.;
Companhia Continental de Cereais, CONTILUSO, S.A.;
Albert Oulman e C.^a Lda.

Artigo 5.º

1 – São fins da Associação:

- a) Defender e promover os interesses globais e comuns dos associados;
- b) Dialogar, dar pareceres e propor medidas à Administração Pública, sobre assuntos de interesse para o sector;
- c) Representar os associados perante a Administração Pública, outras associações, organizações sindicais e o público em geral;
- d) Fomentar o estudo de questões relativas à actividade dos associados;
- e) Promover e manter serviços de interesse para os associados;
- f) Negociar e celebrar, em representação dos seus associados e dentro dos limites estabelecidos pela lei, convenções colectivas de trabalho e intervir na sua execução nos termos que essas mesmas convenções previrem.

2 – Em ordem à realização dos seus fins sociais a Associação pode praticar todos os actos e contratos necessários ou convenientes, sem outros limites além dos decorrentes da lei e dos estatutos.

CAPÍTULO II

Aquisição e perda da qualidade de sócio, seus deveres e direitos

Artigo 6.º

1 – Podem ser membros da Associação as pessoas singulares ou colectivas que exerçam no território português a actividade definida no artigo 3.º destes

estatutos, desde que a sua admissão seja aprovada nos termos desse mesmo artigo.

2 – As propostas para admissão de novos associados serão submetidas a Assembleia Geral pela Direcção.

3 – O requerimento para admissão de sócio envolve plena adesão aos estatutos da Associação, aos seus regulamentos internos e às deliberações dos órgãos sociais.

4 – Os associados serão representados na Associação por uma das pessoas que indicarem, habilitando-a com os necessários poderes deliberativos e de representação.

5 – A indicação será feita pelo associado mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e subscrita pela administração das empresas em termos de as vincular.

Artigo 6.º-A

1 – Os membros da Associação dividem-se em membros ordinários, observadores e honorários.

2 – Os membros ordinários terão os direitos e deveres previstos nos Artigos 7.º e 8.º do presente pacto social.

3 – Os membros observadores terão os direitos e deveres dos membros ordinários, com excepção dos direitos de:

- Votar por si, ou em representação de outro ou outros associados nas reuniões da Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para a Direcção da associação;
- Acesso parcial à informação distribuída.

4 – São membros honorários as pessoas singulares e colectivas que tenham exercido actividade de reconhecido interesse na área do comércio e importação / exportação de matérias-primas destinadas à indústria agro-alimentar, ou actividades conexas.

5 – Os membros honorários terão todos os direitos e deveres dos membros ordinários, com excepção do direito de voto e de eleger e ser eleito para os corpos sociais, estando isentos do dever de pagamento de quotas.

6 – Os membros honorários serão aprovados em A.G. sob proposta da Direcção.

Artigo 7.º

São direitos dos associados:

- a) Participar na actividade da Associação e votar por si ou em representação de outro ou outros associados nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos definidos nestes estatutos;
- b) Eleger e ser eleito para cargos associativos;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos;
- d) Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
- e) Frequentar a sede da Associação e utilizar os seus serviços, nos termos que forem estabelecidos em regulamento;
- f) Reclamar perante os órgãos da Associação de actos que considerem lesivos dos direitos dos associados e da Associação;
- g) Usufruir, nos termos que forem estabelecidos, de todos os demais benefícios ou regalias da Associação;
- h) Receber da Associação as informações que solicitarem sobre a actividade desta e, designadamente examinar as contas, os orçamentos, os livros de contabilidade e os livros de actas.

Artigo 8.º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as quotas e jóia que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral, ficando dispensados de pagamento de jóia os associados fundadores desta Associação;
- b) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;
- c) Dar cumprimento às deliberações dos corpos sociais proferidas no uso da sua competência e atribuições e observar os estatutos da Associação;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que forem convocados;
- e) Realizar os actos de colaboração com todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação;

- f) Participar no funcionamento da Associação, contribuindo activamente para a realização dos seus fins.

Artigo 9.º

- 1 – Perdem a qualidade de sócios nos termos do artigo 14.º, alínea c):
 - a) Os que tenham praticado actos contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio e bom nome;
 - b) Os que deixem de pagar as suas quotas durante três meses consecutivos e as não liquidarem dentro do prazo que lhes for notificado;
 - c) Os que violem de forma grave quaisquer dos deveres de associado.
- 2 – A exclusão do associado faltoso pertence à Direcção no termos dos artigos 13.º a 16.º, podendo o excluído recorrer dessa decisão para a Assembleia Geral, no prazo de 30 dias da notificação da exclusão, mediante requerimento fundamentado, dirigido ao presidente da mesa.

Artigo 10.º

- 1 – A todo o tempo qualquer associado poderá demitir-se da Associação, podendo esta reclamar a quotização referente aos três meses seguintes ao da comunicação da demissão.
- 2 – A declaração da demissão será apresentada à Direcção, em carta registada, e terá efeitos imediatos.

Artigo 11.º

A Assembleia Geral delibera sobre o recurso interposto da decisão da Direcção de exclusão do associado faltoso por maioria dos associados presentes ou representados à votação, observado que seja o condicionalismo estipulado no artigo 28.º destes estatutos.

Artigo 12.º

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem o direito de reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua

responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

Regime Disciplinar

Artigo 13.º

Constitui infracção disciplinar o não cumprimento de qualquer dos deveres que para os associados resultam dos presentes estatutos.

Artigo 14.º

Às infracções disciplinares são aplicáveis as seguintes penalidades, consoante a gravidade da violação dos deveres de associado:

- a) Censura;
- b) Suspensão dos direitos estatutários até ao máximo de 6 meses;
- c) Exclusão do associado.

Artigo 15.º

Nenhuma pena será aplicada sem que o arguido seja notificado para apresentar, por escrito, a sua defesa e as provas que entender, no prazo de 30 dias, sem que desta defesa e das provas produzidas se haja tomado conhecimento.

Artigo 16.º

1 – A aplicação de sanções disciplinares compete à Direcção, com recurso, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, para a Assembleia Geral.

2 – Da decisão sobre o recurso por aplicação da pena referida na alínea c) do artigo 14.º, proferida pela Assembleia Geral, cabe também recurso nos termos gerais de direito.

CAPÍTULO IV

Das eleições, composição e funcionamento dos corpos gerentes

SECÇÃO I

Princípios Gerais

Artigo 17.º

Os órgãos da Associação são a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Geral.

Artigo 18.º

1 – Os membros da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos para exercerem funções por períodos de 3 anos, sendo sempre permitida a reeleição para qualquer cargo.

2 – Os membros dos órgãos da Associação serão eleitos pela maioria dos votos presentes na Assembleia Geral.

Artigo 19.º

Todos os cargos de eleição são exercidos com ou sem remuneração, conforme for decidido em Assembleia Geral, sem prejuízo, porém, do pagamento das despesas de viagem e ou de representação a que haja lugar no seu exercício.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 20.º

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos.

2 – É permitida a participação na Assembleia Geral por meios telemáticos, devendo o Presidente da Assembleia Geral assinar a lista de presenças pelo associado que participa remotamente, fazendo menção desse facto.

3 – Os associados fundadores terão direito, cada um, a um total de 20 votos.

4 – O número de votos a atribuir aos associados não fundadores será fixado por deliberação da Assembleia, mediante proposta a apresentar pela Direcção, não podendo qualquer associado ter menos de 2 e mais de 20 votos.

Artigo 21.º

A mesa da Assembleia é constituída por um presidente e um secretário.

Artigo 22.º

Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as assembleias gerais, mesmo eleitorais, marcando a sua data, por sua iniciativa ou a requerimento, preparar a ordem do dia e dirigir os trabalhos;
- b) Aceitar as demissões que lhe forem apresentadas por escrito pelos membros dos corpos sociais;
- c) Assinar as actas e o expediente da mesa.

Artigo 23.º

Compete ao secretário:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos;
- b) Preparar, expedir e publicar as convocações da assembleia geral;
- c) Preparar e ler o expediente da mesa;
- d) Redigir as actas das assembleias gerais;
- e) Substituir o presidente da mesa.

Artigo 24.º

A Assembleia Geral pode deliberar sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Eleger a respectiva mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir a todo o tempo os corpos gerentes;
- c) Fixar as quotas a pagar pelos associados;
- d) Apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção, aprovar o orçamento para o ano seguinte e quaisquer outros actos, propostas e trabalhos que lhe sejam submetidos;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos.

Artigo 25.º

1 – A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária até 31 de Março de cada ano, para apreciar o relatório e contas da Direcção relativamente à gerência do ano findo e para proceder, quando deva ter lugar, à eleição dos membros órgãos da Associação.

2 – Reunirá também ordinariamente até ao dia 30 de Novembro de cada ano, para apreciar e aprovar o orçamento para o ano seguinte que lhe for apresentado pela Direcção até 30 dias antes daquela data.

Artigo 26.º

Em sessões extraordinárias, a Assembleia Geral reunirá sempre que a Direcção ou o Conselho Fiscal o julguem necessário ou mediante pedido fundamentado e subscrito por um grupo representando pelo menos 20% do total dos votos e ainda na hipótese prevista no artigo 9.º, n.º 2, destes estatutos, a convocação do presidente.

Artigo 27.º

1 – A convocação de qualquer assembleia geral deve ser feita por meio de publicação do respectivo aviso convocatório no Portal da Justiça nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais e envio simultâneo da convocatória por correio electrónico, ou telecópia, ou aviso postal, a todos os associados com a antecedência mínima de quinze dias, no qual se indicará o dia, hora e local em que a assembleia há-de funcionar e a respectiva ordem de trabalhos.

2 – Em cada sessão não poderão ser tomadas deliberações estranhas à ordem do dia, salvo se todos os sócios estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

3 – No caso de todos os associados se encontrarem presentes ou devidamente representados, poderá ser dispensada a formalidade da convocação.

Artigo 28.º

1 – Convocada a Assembleia, esta funcionará – nos casos de primeira convocatória ou nos casos em que funcionam como assembleia eleitoral – no dia e hora marcados, se estiverem presentes, pelo menos, metade dos votos totais dos associados.

2 – Em segunda convocatória, funcionará também nos termos do número anterior. Se, porém, o número legal de votos ali referido não se encontrar presente, a Assembleia Geral funcionará 30 minutos depois da hora marcada, com qualquer número de associados e votos presentes.

Artigo 29.º

1 – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria de votos dos associados presentes ou representados à votação.

2 – As deliberações sobre alteração dos estatutos da Associação ou sobre a destituição dos corpos gerentes exigem o voto de acordo de, pelo menos, três quartas partes dos votos dos associados presentes ou representados à votação.

3 – Enquanto o número de associados não for superior a 3, todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas por unanimidade dos associados.

Artigo 30.º

Convocada a Assembleia Geral nos termos dos artigos 26.º e 27.º, para os efeitos da alínea b) do artigo 24.º, se votar a destituição dos corpos gerentes, aquela nomeará uma comissão de gestão para gerir os assuntos sociais até às próximas eleições, cuja data será também marcada na mesma Assembleia.

Artigo 31.º

1 – Compete ao presidente da Assembleia Geral escolher a forma de votação, salvo quando a própria Assembleia deliberar forma especial para alguma votação.

2 – De cada reunião é lavrada acta de trabalhos, indicando-se o número de votos presentes e o resultado das votações e as deliberações tomadas.

SECÇÃO III

Da Direcção

Artigo 32.º

A Direcção é constituída por três ou cinco membros, consoante for deliberado pela Assembleia Geral sendo um o presidente e os restantes vice-presidentes.

Artigo 33.º

A gestão da Associação é da responsabilidade da Direcção, a quem competem todos os poderes que por estes estatutos ou por lei não sejam reservados à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal.

Artigo 34.º

1 – A Direcção reunirá sempre que julgue necessário, exarando-se em livro próprio acta da qual constem as resoluções tomadas.

2 – É permitida a participação nas reuniões de Direcção por meios telemáticos, competindo ao Presidente da Direcção, ou, nas suas ausências, a qualquer outro membro da Direcção, assinar a respectiva acta pelo membro que participa remotamente, se este não o fizer até à reunião de Direcção seguinte.

3 – A Direcção reúne e decide validamente se estiverem presentes nas reuniões metade mais um dos seus membros.

Artigo 35.º

1 – A Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas do presidente e de outro membro da Direcção, ou pela assinatura de mandatário com poderes especiais para o efeito e nos termos e limites do seu mandato.

2 – Em actos de mero expediente a Associação obriga-se pela assinatura de qualquer membro da Direcção.

3 – Consideram-se actos de mero expediente todos aqueles que não envolvam responsabilidade obrigacional para a Associação.

Artigo 36.º

Os membros da Direcção respondem solidariamente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções, excepto aqueles que hajam reclamado contra as omissões, que tenham votado contra as deliberações em causa ou que, não tendo assistido às sessões em que estas se tomaram, contra elas protestem na primeira sessão seguinte a que assistirem.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 37.º

O Conselho Fiscal é constituído por 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 vogal eleitos pela Assembleia Geral, ao qual compete:

- a) Examinar, sempre que entenda conveniente, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;

- b) Dar parecer sobre o relatório de contas anual da Direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- c) Dar parecer sobre o projecto de orçamento e balanço e movimentação do fundo de reserva.

Artigo 38.º

- 1 – O Conselho reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo seu presidente.
- 2 – O Conselho Fiscal reúne e delibera validamente se estiverem presentes nas reuniões, pelo menos, dois dos seus membros.

SECÇÃO V

Das Eleições

Artigo 40.º

- 1 – As candidaturas para os órgãos da Associação deverão ser subscritas pelos candidatos.
- 2 – As candidaturas serão feitas em separado para a mesa da Assembleia Geral, para a Direcção e para o Conselho Fiscal e apresentadas ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 41.º

- 1 – As candidaturas para eleições ordinárias serão apresentadas até 15 dias antes do termo do mandato.
- 2 – Nas eleições extraordinárias que se verifiquem para preenchimento de qualquer vaga ocorrida em qualquer dos órgãos associativos, as candidaturas serão apresentadas até 10 dias antes do dia designado para a eleição.
- 3 – No caso previsto no número anterior, os novos eleitos completam o mandato em curso.

Artigo 42.º

- 1 – As eleições serão feitas por escrutínio secreto sempre que tal seja requerido e aprovado pela maioria dos associados presentes ou representados na Assembleia Geral.
- 2 – Nas eleições ordinárias os associados tomarão posse nos 8 dias seguintes ao termo do mandato anterior.
- 3 – Nas eleições extraordinárias os associados eleitos tomarão posse logo após a proclamação.

Artigo 43.º

As listas não podem ser alteradas após a sua entrega, a não ser que surja impossibilidade superveniente a algum dos candidatos até à eleição, circunstância em que é admitida a alteração por substituição.

CAPÍTULO V

Administração Financeira, Orçamento e Contas

Artigo 44.º

O exercício anual correspondente ao ano civil.

Artigo 45.º

- 1 – Para cada ano social seguinte é elaborado o respectivo orçamento e no princípio de cada ano económico serão elaboradas as contas de gerência do ano transacto.
- 2 – A elaboração do orçamento e das contas pertence à Direcção, que os submeterá à aprovação da Assembleia Geral ordinária.

Artigo 46.º

1 – Constituem receitas da Associação:

- a) Os produtos das jóias e das quotas dos associados;
- b) Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
- c) Os juros dos fundos capitalizados.

2 – Pertencerão ao património da Associação todas as aquisições a título oneroso ou gratuito, incluindo patrimónios, no todo ou em parte, de outras associações ou instituições que por estas ou por comando legal tenham sido postas à sua disposição.

Artigo 47.º

1 – A Assembleia Geral que aprovar as contas de gerência decidirá sobre a aplicação a dar ao saldo que for apresentado.

2 – A mesma Assembleia pode decidir aplicar o saldo da conta de gerência à constituição ou reforço de fundos de apoio aos associados.

Artigo 48.º

1 – A Assembleia Geral que votar e aprovar as alterações dos estatutos será convocada expressamente para este fim.

2 – Da convocação constarão, sumariamente, os assuntos sobre que irá versar a discussão e aprovação da alteração.

Artigo 49.º

O formalismo do registo das alterações que forem introduzidas nos estatutos será o que estiver definido por lei.

CAPÍTULO VI

Dissolução e Liquidação

Artigo 50.º

1 – A Associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral que envolva o voto favorável de três quartas partes do número de votos associados, devendo, contudo, tal deliberação ser tomada por unanimidade enquanto o número de associados não for superior a 3.

2 – A Assembleia Geral que votar a dissolução decidirá também o destino a dar aos bens da Associação que constituírem remanescente da liquidação.

Artigo 51.º

1 – A mesma Assembleia nomeará três liquidatários, os quais, não sendo deliberada outra forma de liquidação, procederão ao apuramento e consignação das verbas destinadas a solver o passivo da Associação e do saldo remanescente;

2 – O destino do saldo remanescente será decidido pela assembleia Geral de acordo com a lei e os presentes estatutos

Artigo 52.º

A liquidação será efectuada no prazo de 6 meses após ter sido deliberada pela Assembleia.

Alterações aprovadas em Assembleias Gerais:

- N.º 13, de 22 de Abril 1989 – alteração dos artigos 17º, 21, 23, 29º, 32º, 35º e 40 – introdução dos artigos 39º A e 39º B (Bol. Trab. e Emp., 3ª série, n.º 14, 30/07/1989)
- N.º 29, de 15 de Janeiro de 1996 – alteração do artigo 2º (Bol. Trab. e Emp., 3ª série, n.º 15, 15/08/96)

- N.º 30, de 17 de Junho de 1996 – introdução do artigo 6º A (Bol. Trab. e Emp., 3.ª série, n.º 15, 15/08/96)
- N.º 31, de 22 de Abril de 1997 – alteração dos artigos 21.º, 23.º, 39.º A
- N.º 33, de 31 de Março de 1999 – alteração dos artigos 3.º, 32.º, 37.º
- N.º 34, de 23 de Maio de 2000 – alteração dos artigos, 32.º, 37.º
- N.º 50, de 23 de Novembro de 2010 – alteração do artigo, 32.º
- N.º 62, de 15 de Dezembro de 2016 – alteração dos artigos, 6.º-A e 32.º
- N.º 67, de 8 de Maio 2019 – alteração dos artigos 6.º-A, 11.º, 18.º, 20.º, 27.º, 28.º, e 34.º – supressão do CAP VII e respectivos artigos 53.º, 54.º e 55.º
- N.º 70, de 30 de Junho 2020 – alteração dos artigos 6.º-A, 9.º, 11.º, 12.º, 14.º, 17.º, 34.º, 38.º, 51.º – supressão da Secção V e dos artigos 39.º, 39.º-A e 39.º-B